### ATA DA 329º SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 21 de junho de 2022

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08:30h.

#### Reunião nº 28/2022

Presentes: Diogo Arão Nascimento Paulo, Francieli Cristini Schulz, Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz e Priscila Zanghelini Gesser.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou o Sr. Geraldo Ucker Junior.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 - Julgamento de Processos e 3 - Aprovação de Ementas/Acórdãos.

### Deliberações:

1 - Aprovação da ata da sessão anterior. 2 - Julgamento de Processos: Processo nº 2014/2021/JURAT, protocolado sob o nº 5258/2021, em que é recorrente W. Vision Incorporadora Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação ao indeferimento do pedido de Revisão do ITBI. SEI - 20.0.153288-6. Processo retirado de pauta conforme solicitação do contribuinte, considerando estar satisfeito com o recálculo apresentado. Processo será arquivado conforme decisão de oficio. Processo SEI 22.0.106630-7, em que é recorrente Paulo Vicente Rocha, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: IPTU / Área. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação em razão da intempestividade do pedido. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação considerando sua intempestividade. O Sr Saulo Vicente Rocha, representante do contribuinte, iniciou a sustentação oral citando o histórico do imóvel em relação a sua permissão de uso e mencionou que, conforme a última alteração, deu início a obra de construção. Citou que foram respeitados os prazos e trâmites necessários em relação a obra, seguindo o que rege a Legislação vigente, enquanto alguns imóveis semelhantes e vizinhos não o fazem. Passados aos votos: os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos não conhecer da reclamação em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do relator. Processo SEI 22.0.012674-8, em que é recorrente Ecoa Energias Renováveis, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 275/2021. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli

o 3

# ATA DA 329° SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar provimento, visto que se trata de matéria já discutida e de entendimento pacificado. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento anulando o Auto de Infração nº 275/2021 e Cadastro de Ofício nº 233/2021, considerando que os atos fiscalizatórios foram incompatíveis com o princípio da fiscalização orientativa contemplado pela Lei Complementar nº 411/2014. A Sra Nikoly Muriel do Prado, representante do contribuinte, fez sua sustentação oral inicialmente citando que o contribuinte não atua como correspondente bancário, bem como não possui relação com instituição financeira, sendo que atua apenas assessorando seus clientes. Ademais concorda com o posicionamento da relatora. Passados aos votos: os julgadores Osni sidnei Munhoz, Miqueas Libório de Jesus e Diogo Arão Nascimento Paulo acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Em ato contínuo, o Presidente das Câmaras de Julgamento, Sr Maico Bettoni, indica que o processo não deve seguir para Remessa de Ofício, sendo encerrado e arquivado conforme decisão de Ofício. Processo nº 2094/2021/JURAT, protocolado sob o nº 38688/2021, em que é recorrente Embraco Indústria de Compressores e Soluções em Refrigeração Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: TLL. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palayra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação em razão da ausência de contencioso. Caso superada essa preliminar, sugere a baixa em diligência para esclarecimento da composição dos valores que formam a referida taxa e; caso superada também essa sugestão, no mérito, se manifesta pela manutenção do lançamento, haja vista que após configurada a existência de uma nova atividade, torna-se caracterizada a motivação para o referido lançamento. Após as discussões, o relator manifestou-se pela baixa em diligência sendo acompanhado pelos demais julgadores. O representante do contribuinte Dr. Jonatas Ennos da Silva Carneiro, fez uso da palavra, informando que a intenção do contribuinte é o esclarecimento dos aspectos materiais do lançamento, considerando que a forma de cálculo não foi apresentada e que as estimativas projetadas não são compatíveis com a guia gerada. Reconhece que houve a alteração de CNAE, porém entende que esta ação não é suficiente para alterar o ramo e a essência das atividades executadas pelo contribuinte. Sendo assim, não houve alteração fática em relação a mudança de atividade, ou seja, tal alteração trata-se apenas de uma pequena adequação. Por fim, entende que a cobrança deveria ser proporcional. Acompanhou a Sessão a Dra. Julia Roza, Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos baixar o processo em diligência. Processo nº 2146/2021/JURAT, protocolado sob o nº 60214/2021, em que é



## ATA DA 329° SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

recorrente Risque-Rabisque Serviços Postais Ltda Me, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Auto de Infração e ISS. (Retorno voto minerva – vistas). O Presidente das Câmaras de julgamento, Sr. Maico Bettoni, proferiu seu voto vistas no sentido de acompanhar integralmente o voto proferido pelo relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3X2), com voto desempate da Presidência, não conhecer da reclamação relativa ao AINF Nº 02900081790000100035578202152 e conhecer parcialmente em relação ao AINF nº 03900081790000100035579202150 e, da parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 96/2022 – Processo SEI 22.0.106630-7, em que é recorrente Paulo Vicente Rocha, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: IPTU / Área. Acórdão 97/2022 – Processo SEI 22.0.012674-8, em que é recorrente Ecoa Energias Renováveis, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 275/2021 Acórdão 98/2022 – Processo nº 2146/2021/JURAT, protocolado sob o nº 60214/2021, em que é recorrente Risque-Rabisque Serviços Postais Ltda Me, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Auto de Infração e ISS. Nada mais havendo a tratar eu, Geraldo Ucker Junior, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

	1	A J	
Diogo Arão Nascin	nento Paulo		
Francieli Cristini S			
Miqueas Libório de Osni Sidnei Munhoz			
Priscila Zanghelini			

Joinville, 21 de junho de 2022.

Presidente das Câmaras de Julgamento

Secretário da JURAT